



CONTRATO Nº 185/2.019
VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A HN PRODUÇÃO ARTÍSTICA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **HN PRODUÇÃO ARTÍSTICA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.129.063/0001-76, com sede à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1029, Conjunto 41- Torre Sul, Bairro: Santo Amaro – CEP: 04733-100 – no Município de São Paulo/SP, que neste ato será devidamente bastante representada pela Senhora **MANOELA HUNGRIA DAS NEVES**, nascida em 12/12/1985, portador da cédula de identidade RG n.º 2260898 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 005.967.931-03, brasileira, casada, auditora contábil, residente e domiciliado na Quadra 107, Lote 06, Rua E, Bloco B, Apartamento 104, Residencial Serra da Mantiqueira, Águas Claras – Brasília - Distrito Federal, de ora em diante doravante denominada, pura e simplesmente **CONTRATADA**, que em face da ratificação efetuada conforme a **Inexigibilidade 14/2019** e **Processo n.º 776/2019**, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1ª.- A CONTRATANTE assume a responsabilidade de comparecimento dos artistas do **Grupo Hungria Hip Hop** para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- Local: Boqueirão Norte do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.
- Data: 10 de Janeiro de 2020.
- Horário previsto para começar: 23h00 min., com duração de 1 hora e 40 minutos de Show.

1.1ª. - O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

1.2ª - Acordam os CONTRATANTES que o dia e hora para a realização da apresentação musical, descrito nessa cláusula, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

1.2ª. - **A CONTRATADA** obriga-se a manterem-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 – Obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços de realização das atividades entretenimento junto às atividades desenvolvidas pela Divisão de Turismo, obedecendo à escala de dias e horários determinado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL

3ª. - O prazo do presente contrato terá vigência a iniciar-se a partir da data de assinatura do contrato no **dia 16 de Dezembro de 2.019**, e vigorará a findar-se em **10 de Janeiro de 2.020**, devendo a **CONTRATADA** dentro deste período, cumprir os dias, horários e itinerários fornecidos pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO

4ª.- Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DO VALOR

5ª.- A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, objeto do presente termo de contrato, para realização do evento mencionado na cláusula primeiro do presente contrato e acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA, é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

5.1ª.- No valor acima mencionado estão incluso todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE CONTRATO

6ª.- No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

6.1ª.- Em ocorrendo acréscimo ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.1.1ª.- Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no artigo 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7ª.- Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL 02.26 – DIVISÃO DE TURISMO 02.26.01 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS 23.695.0010.1012 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.3.90.39 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000 – FICHA ORÇAMENTARIA 173.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

8ª.- O valor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato será liberado em parcela única, a ser pago antes a realização do Evento com cheque administrativo, de acordo com solicitação da Divisão de Turismo, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido no caixa da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei

8.1ª.- A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados e o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento.

8.2ª.- Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.3ª.- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

8.4ª. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9ª.- Para execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se à:

9.1ª.- A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás municipais necessários à realização dos Espetáculos Artísticos, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização dos Shows.

9.2ª.- O **CONTRATANTE** em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.



9.3ª Prestar a CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

9.4ª.- O CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

9.5ª.- O CONTRATANTE oferecerá todas as condições exigíveis e necessárias ao normal andamento dos serviços objeto deste Contrato.

9.6ª – O CONTRATANTE irá custear as despesas com rider de som e luz conforme mapa de palco do artista, transporte local e hospedagem de toda a equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual no Município.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10ª.- A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações do CONTRATANTE.

10.1ª.- Em cumprimento as suas obrigações, cabe a CONTRATADA garantir a execução deste contrato, obedecendo a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

10.2ª.- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

10.3ª.- Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

10.4ª.- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

10.5ª.- A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

10.5.1ª.- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 12.5, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.6ª.- A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando ao CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

10.7ª.- Atender criteriosamente a descrição dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

10.8ª.- A CONTRATANTE ficará responsável pela obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização do Show.

10.9ª – A CONTRATADA irá custear as despesas com alimentação e transporte até o Município da apresentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual no Município.

CLÁUSULA XI - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11ª.- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.1ª.- A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

CLÁUSULA XII - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

12ª.- Cada uma das partes contratantes e contratadas credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

12.1ª - A contratante credencia a Diretora da Divisão de Turismo, Christine Hudson Lucio, RG nº MG 12055522, CPF nº 066.741.396-02, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.



12.2ª.- Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13ª.- Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e supervisão relativamente ao objeto deste contrato.

13.1ª.- A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

13.2ª.- A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE

CLÁUSULA XIV – INTERRUPÇÃO DO SHOW

14ª.- O Show será interrompido a qualquer momento, se constatado que o comportamento do público presente, ponha em risco a integridade física dos artistas.

14.1ª.- Em ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 14ª, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, ao considerar o Show realizado.

CLÁUSULA XV – REPERTÓRIO

15ª.- A escolha do repertório a serem executados ficará ao critério da CONTRATADA, e contra ela a CONTRATANTE, não poderá se opor.

CLÁUSULA XVI – DANOS AO PÚBLICO

16ª.- A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

CLÁUSULA XVII – IMPREVISTOS

17ª.- Fica automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados, sendo que serão transferidos para uma nova data.

17.1ª.- Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a CONTRATADA apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a CONTRATANTE não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.

17.2ª.- A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação da atração, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos musicais que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.

CLÁUSULA XVIII – LOCAL DO EVENTO

18ª.- O local para realização do espetáculo deverá estar à disposição do pessoal encarregado da realização do Show, 10 (dez) horas antes do espetáculo.

CLÁUSULA XIX – GRAVAÇÃO

19ª.- O show programado somente poderá ser transmitidos ou gravado por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA XX – PATROCINADORES

20ª.- A CONTRATANTE, autoriza a CONTRATADA, a colocar um ou mais patrocinadores no referido espetáculo, para fins promocionais.

20.1ª.- Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXI - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

21ª.- Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas nos tramite contratuais, em especial a “Contrato de Exclusividade”, emitida pela Senhora



Manoela Hungria das Neves, nascida em 12/12/1985, portador da cédula de identidade RG n.º 2260898 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 005.967.931-03, representante legal e exclusivo do **Grupo Hungria Hip Hop**.

CLÁUSULA XXII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22ª.- A rescisão contratual pode ser:

22.1ª.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

22.2ª.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

22.3ª.- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

22.4ª.- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XXIII - DA MULTA CONTRATUAL

23ª.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho 1.993, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

23.1ª.- As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

23.2ª.- Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

23.3ª.- As multas e penalidades elencadas nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;

23.4ª.- A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

23.5ª.- Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

24ª.- Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24.1ª.- Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

24.2ª.- Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA XXV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25ª.- O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições constantes do Inciso III, do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8666/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

CLÁUSULA XXVI - SUPORTE LEGAL

26ª.- O presente Contrato dispensa a realização de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XXVII - DO FORO CONTRATUAL



27ª.- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

27.1ª.- Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

27.2ª.- E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam - no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 16 de Dezembro de 2019

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

HN PRODUÇÃO ARTÍSTICA EIRELI
MANOELA HUNGRIA DAS NEVES

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG N:

2ª _____
RG Nº

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADO: HN PRODUÇÃO ARTÍSTICA EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 185/2019

**OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO GRUPO HUNGRIA HIP HOP NO EVENTO ILHA VERÃO 2020
NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 16 de Dezembro de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Manoela Hungria das Neves

Cargo: Auditora Contábil

RG n.º 2260898 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 005.967.931-03

Endereço residencial completo: Quadra 107, Lote 06, Rua E, Bloco B, Apartamento 104, Residencial Serra da Mantiqueira, Águas Claras – Brasília - Distrito Federal

E-mail pessoal: hnproducoes.adm@gmail.com

Telefone(s): 11-98196-0396

Assinatura: _____